

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – CONSOLIDADO 2

Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul

Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2025

Tipo de julgamento: Menor preço global

Modo de disputa: Aberto

Data de Publicação: 13/06/2025 às 09h

Início das Propostas: 13/06/2025 às 13h

Limite para Impugnações: 27/06/2025 às 23:59h

Limite para Esclarecimentos: 26/06/2025 às 23:59h

Limite p/ Recebimento das Propostas: 01/07/2025 às 09:00h

Abertura das Propostas: 01/07/2025 às 09:01h

Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Processo nº 2025/2157

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo **menor preço global**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme descrito nesse edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 10.004/2023 de 09 de novembro de 2023 e suas alterações.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada na realização de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Verdes, a ocorrer na zona urbana do Município de Canela/RS**, cujas descrições e condições de execução (deste objeto) estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

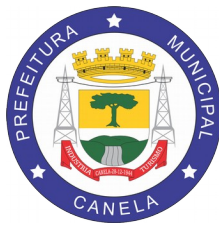
2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: pregao@canela.rs.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

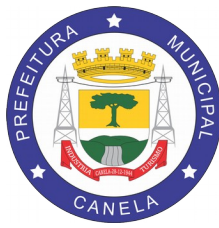
3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 10 deste edital.

3.2.4. Declaração de observância do limite às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 03 dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários**, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

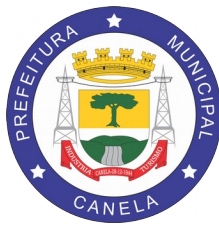
5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- f)** Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

5.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de Capacidade Técnica para o serviço ofertado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que já executou serviços semelhantes aos objetos da licitação.

5.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral (CRC), desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.2.1. A substituição referida no item 5.2. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para o CRC, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

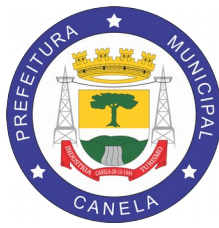
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.5. A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

5.5.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação – Anexo III;

5.5.2. Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, onde dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos – Anexo IV;

5.5.3. Declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte) – Anexo V;

5.5.4. Declaração de idoneidade – Anexo VI;

5.5.5. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação – Anexo VII;

5.5.6. Declaração de ausência de Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Canela/RS no quadro de pessoal da licitante (não parentesco), conforme modelo do Anexo VIII.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do objeto, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de Participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do objeto, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

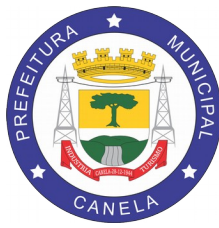
6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do registro de preços.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Contiverem vícios insanáveis;
- b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

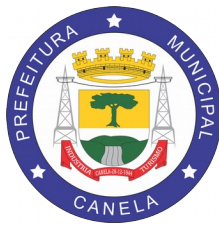
8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 3% (três por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM, com o máximo de DUAS casas após a vírgula**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

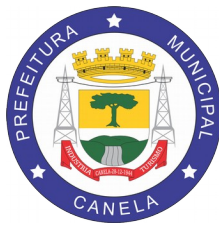
10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

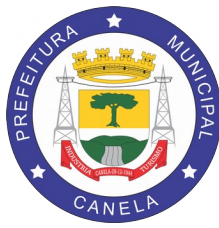
11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.5. Findada a etapa de lances e negociação da sessão pública, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta com valor atualizado, na forma do **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1.1., 5.1.2., 5.1.3. e 5.1.4., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

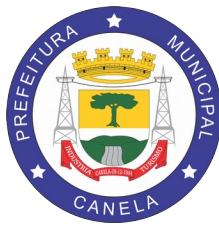
- a)** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** Julgamento das propostas;
- c)** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** Anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** A apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. Como condição de contratação, o licitante vencedor deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis, após a homologação do certame, a seguinte habilitação complementar:

- a) Apresentação de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRVL) de cada veículo, comprovando que a contratada possui veículos suficientes para a coleta mínima diária de 30m³ de resíduos verdes e que os mesmos não tenham mais que 15 (quinze) anos de fabricação;
- b) Apresentação da cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos motoristas de cada veículo;

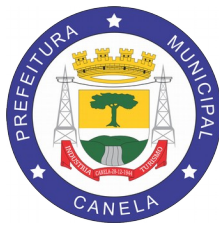
15.1.1. O prazo de entrega de habilitação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. Os documentos para a comprovação da habilitação serão analisados e julgados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

15.2. Após a aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do ranking do pregão, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.4 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. DAS OBRIGAÇÕES:

16.1. Do Município:

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

16.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

16.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

16.1.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

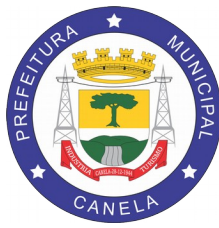
a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da Prefeitura Municipal de Canela;

16.1.7 A Contratante deverá:

a) Fornecer por escrito as informações necessárias para a correta execução contratual;

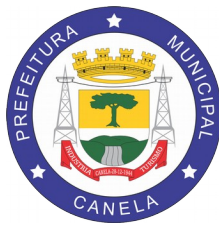


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) Realizar avaliações periódicas da qualidade do serviço prestado;
- c) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Canela para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 16.1.8** Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
- 16.1.9.** Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- 16.1.10** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto.

16.2. Da Empresa Vencedora:

- 16.2.1.** Executar os serviços de acordo com os critérios de coleta exigidos;
- 16.1.2.** Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes;
- 16.2.3** Adequar-se as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle de meio ambiente;
- 16.2.4** Fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessária ao bom andamento dos serviços contratados;
- 16.2.5** É de responsabilidade da Contratada a qualidade e eficiência do andamento dos serviços, devendo prestar assistência aos seus funcionários e provê-los, em número compatível com os serviços em execução;
- 16.2.6** A Contratada deverá fornecer e exigir a utilização de todo o equipamento de segurança previsto na legislação trabalhista;
- 16.2.7** Todos os equipamentos utilizados para o bom andamento dos serviços deverão obedecer às especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 16.2.8** Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos, a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho;
- 16.2.9** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município;
- 16.2.10** Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação, contidas na presente licitação.
- 16.2.11** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.2.12** Deverá se responsabilizar integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, as integrantes da Administração e a empregados e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua, na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais;
- 16.2.13** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

assegurando que cada um de seus colaboradores possua a qualificação mínima necessária e esteja treinado para a execução dos serviços. Considera-se que o responsável pela elaboração de documentos e relatórios, deve possuir pelo menos Ensino Médio completo;

16.2.14 Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida de acordo com o clima da região e estação do ano, conforme disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. Os funcionários devem ser facilmente identificados por meio de uniforme fornecido pela empresa;

16.2.15 A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos ou materiais não previstos no Termo de Referência a seus empregados ou à CONTRATANTE;

16.2.16 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

16.2.17 Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços. Devendo ser realizado com prazo de até 30 dias;

16.2.18 Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados que forem julgados irregulares pelo Fiscal Técnico do Contrato;

16.2.19 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

16.2.20 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos.

16.2.21 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

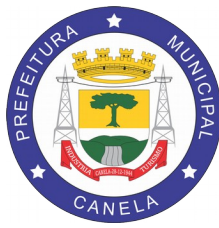
16.2.22 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o este Termo de Referência, no prazo determinado.

16.2.23 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos dos serviços.

16.2.24 Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

16.2.25 Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

16.2.26 Prestar o serviço contratado de segunda-feira a sexta-feira, totalizando 40 horas semanais, das 7:00 da manhã até as 16:00 (com garantia do intervalo de almoço), sendo o mesmo horário de funcionamento da Central de Recebimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Resíduos de Poda (CRRP). Quando houverem feriados estes não haverá trabalho, ou seja, os feriados estão resguardados ao trabalhador;

16.2.27 A contratada deverá seguir o roteiro fornecido pela contratante, de forma a conferir uma constância de periodicidade;

16.2.28 A contratada deverá recolher das vias públicas (passeios públicos e ruas) apenas os resíduos verdes — entende-se por resíduos verdes os originários dos serviços públicos de limpeza urbana, especificamente os serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos, bem como os resíduos gerados pelas mesmas atividades em domicílios. Também está incluída a massa verde proveniente de podas e supressões, ou de vegetação tombada devido a fatores de força maior, como eventos climáticos. — que poderão estar dispostos livremente ou acondicionados em sacolas plásticas;

16.2.29 A contratada fica proibida de recolher tábuas, restos de móveis ou de obras, entulhos e qualquer outro material que não seja resíduo verde;

16.2.30 Para a prestação dos serviços a contratada deverá possuir no mínimo duas (2) equipes de trabalho, cada uma delas composta por motorista e dois colaboradores para recolhimento, totalizando 3 pessoas por equipe.

16.2.31 A contratada deverá possuir veículos em número igual ao de equipes, ou seja, dois (2) caminhões, por dia deve ser coletado pelo menos 30m³, sendo um valor mínimo;

16.2.32 A contratada deve possuir equipe com motoristas com habilitação compatível aos veículos da empresa;

16.2.33 É dever da contratada ter equipe experiente, considerando a devida utilização de EPI's, dispondo de todos os materiais essenciais para garantir uma execução eficiente e segura.

16.2.34 Cada equipe deve ser composta por pessoas de maior idade assim como devem ser cumpridos todos os regramentos da Justiça do Trabalho, focando em um serviço digno e de respeito ao trabalhador;

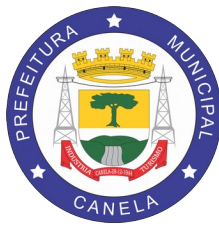
16.2.35 A contratada deve cumprir todas as obrigações trabalhistas com seus funcionários, devendo acompanhar as normas e legislações pertinentes;

16.2.36 Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços;

16.2.37 Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos colaboradores;

16.2.38 Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a Prefeitura Municipal de Canela;

16.2.39. A contratada deve adotar as melhores práticas em termos de sustentabilidade, minimizando impactos ambientais ao longo de todo o processo de coleta e destinação final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O presente instrumento terá vigência 12 meses a contar da data de sua assinatura.

17.1.1 – O presente contrato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, salvo se prorrogado a critério exclusivo da Administração Pública na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado dentro do prazo de vigência do contrato, seguindo as especificações apresentadas no Termo de Referência (ANEXO I).

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Após a formalização do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar ao Município de Canela, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a)** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica fornecida pelo Município de Canela, com correção monetária, em favor do Município;
- b)** Seguro-garantia.

18.1.1. A garantia apresentada pelo licitante vencedor deverá ter sua vigência igual à do contrato a ser firmado.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

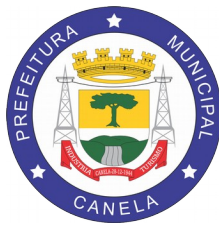
19.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal (com complementos) e entrega de relatório da empresa, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação do documento fiscal à Prefeitura Municipal de Canela, por intermédio dos fiscais e gestor do contrato, aos quais cabem analisar se os serviços foram plenamente atendidos em conformidade com as cláusulas contratuais deste instrumento.

19.1.1. Consideram-se como complementos da Nota Fiscal: a apresentação das guias de recolhimento de encargos do FGTS e INSS; apresentação dos contracheques e comprovantes de pagamento dos funcionários e apresentação das certidões negativas atualizadas exigidas na Habilitação.

19.1.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

19.2 É obrigatória a apresentação do número de empenho no corpo da Nota Fiscal. Notas emitidas sem o respectivo número de empenho não serão aceitas.

19.3 As notas fiscais deverão ser entregues ao Departamento Administrativo-Financeiro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, contendo os dados da empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

19.4 Na Nota Fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN caso ocorra o fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção de valores no ato do pagamento.

19.5 Para realização dos pagamentos, juntamente a nota fiscal mensalmente emitida, deverá ser entregue um relatório contendo:

a) Descritivo das atividades, informando a situação de cada bairro, quais acumulam mais resíduo verde, quais apresentam mais entulhos e papel, papelão e/ou plásticos misturado ao resíduo verde e demais detalhes que possam auxiliar o planejamento.

b) Relatório fotográfico com algumas imagens da coleta, acondicionamento e limpeza superficial pós atividade.

c) Relatório com os volumes diários por caminhão, devendo conter placa do caminhão, modelo, nome e cpf do motorista e volume da carga. Deve ser realizada a anotação em planilha manual previamente à entrada na CRRP. As planilhas manuais devem ser apresentadas junto ao relatório com tabelas e demais dados relevantes formatados.

19.6 Complementa-se que no relatório deve constar como se deu a prestação dos serviços no mês em cada bairro, eventuais intercorrências, bem como os quantitativos de resíduos coletados, volumes, bem como com fotografias da prestação dos serviços, incluindo antes e depois de ruas, destinação em local licenciado, condição dos equipamentos, dos veículos, e o uso de EPIs pelos colaboradores. As fotos deverão possuir data e coordenadas geográficas.

19.7 Aponta-se que os relatórios com dados dos volumes, situações dos bairros e demais dados que possam auxiliar o Planejamento são necessários para que seja realizado pagamento. Aponta-se que caso o relatório seja julgado incompleto pelo Fiscal do Contrato o mesmo deverá ser enviado para retificação e só será dado como entregue após o aceite do Fiscal Técnico.

19.8 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

19.9 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

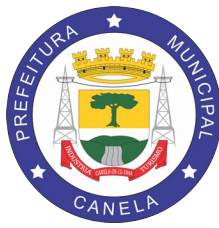
19.10 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

19.11 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

20. DO REAJUSTAMENTO

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/05/2025.

20.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

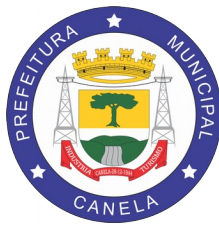
21.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

21.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não fornecer o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2. do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

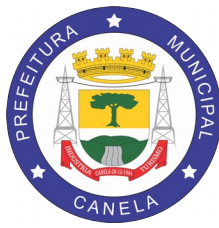
22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2., alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** Pagamento da multa;
- c)** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.2. Os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas exclusivamente no www.portaldecompraspublicas.com.br.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

24.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

24.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Canela/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do registro de preços dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24.5. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário das 8horas as 11h30min e das 13horas as 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Canela para melhores esclarecimentos, pelos fones (54)3282-5100, (54)3282-5124, e-mail: pregao@canela.rs.gov.br, e o Edital estará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderá ser consultado no "site" do município, www.canela.rs.gov.br, no link licitações.

24.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a)** Anexo I – Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários
- c) Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal
- e) Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)
- f) Anexo VI – Declaração de Idoneidade
- g) Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Modelo)
- h) Anexo VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco
- i) Anexo IX – Minuta do Contrato Administrativo
- j) Anexo X – Planilha Orçamentária

Canela, 12 de Junho 2025.

Gilberto Tegner
Prefeito, em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo I – Termo de Referência

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/2157

Município de Canela/RS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Necessidade da Administração: Contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos verdes.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da contratação pretendida é a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços na zona urbana do município, sendo a coleta e o transporte até o destino final ambientalmente adequado de resíduos verdes.

Compreendem-se por resíduos verdes os originários dos serviços públicos de limpeza urbana, especificamente os serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos, bem como os resíduos gerados pelas mesmas atividades em domicílios. Também está incluída a massa verde proveniente de podas e supressões, ou de vegetação tombada devido a fatores de força maior, como eventos climáticos.

Destaca-se que não estão contemplados nos serviços aqui descritos a coleta de material lenhoso (troncos).

Prazo da contratação: O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, sendo renovável conforme disposto nos **Artigo 107 da Lei nº14.133/2021**, observados os limites legais e regulamentares.

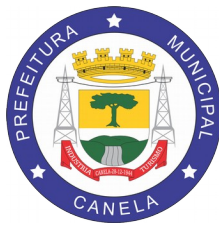
Item	Cód.	Descrição	Qtd. Estimada	Unidade	Valor estimado mensal	Valor estimado anual
1	22209	Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Verdes	12	Mês	R\$ 76.712,18	R\$ 920.546,16

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem como objetivo justificar a necessidade de contratação especializada para a prestação dos serviços de coleta de resíduos verdes no Município de Canela.

Coleta seletiva é o recolhimento de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição e, conforme o Art. 36 da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei Federal nº12305/2010), no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana estabelecer sistema de coleta seletiva.

Entende-se por resíduos verdes os originários dos serviços públicos de limpeza urbana, especificamente os serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos, bem como os resíduos gerados pelas mesmas atividades em domicílios. Também está incluída a massa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

verde proveniente de podas e supressões, ou de vegetação tombada devido a fatores de força maior, como eventos climáticos.

Destaca-se que não estão contemplados nos serviços aqui descritos a coleta de material lenhoso (troncos).

A implantação deste serviço é essencial para atender ao disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, como pode ser observado em seu artigo 3º:

Art. 3º-C. Consideram-se serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos as atividades operacionais de **coleta**, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos:

I - resíduos domésticos;

II - resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e

III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:

a) serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;

b) asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;

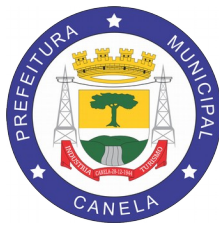
c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;

d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;

e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e

f) outros eventuais serviços de limpeza urbana.

A contratação especializada assegura que os serviços serão executados conforme os padrões técnicos exigidos, promovendo eficiência na coleta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Essa contratação busca ainda atender ao objetivo “X” do Art. 7º da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

X – regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;”.

Assim, considerando o disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos e no Marco Legal do Saneamento Básico.

Considerando que a gestão inadequada de resíduos verdes e seu acúmulo em locais inadequados pode favorecer a proliferação de vetores de doenças e agentes patogênicos;

Considerando que resíduos dispostos em locais inadequados têm maior propensão a serem carregados pelas chuvas, podendo vir a causar danos em redes de drenagem pluvial.

Considerando que na zona urbana do Município de Canela, tanto em vias públicas quanto em áreas particulares, pode ser observada arborização com espécies caducifólias (que perdem todas as folhas em determinada época do ano).

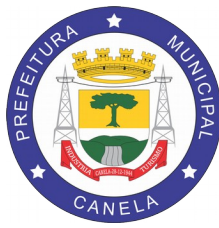
A contratação especializada para a prestação de serviços na zona urbana do município, sendo a coleta e o transporte até o destino final ambientalmente adequado de resíduos verdes – sendo a CRRP adiante citada – é necessária para a manutenção da limpeza e organização urbana, bem como uma solução eficiente para evitar o acúmulo indevido desses materiais, que podem vir a ser abrigo para vetores que causam riscos à saúde pública, ou mesmo causar prejuízos em estruturas públicas como as redes de drenagem pluvial, além de atender a legislação ambiental.

Conclui-se que a continuidade desses serviços é imprescindível para a gestão adequada dos resíduos verdes no município.

Também cabe ressaltar que a questão da coleta de resíduos verdes não se deve apenas pela limpeza e organização urbana, mas também devido uma questão de saúde, visto que as pilhas de material verde pelas ruas tornam-se abrigo para animais sinantrópicos, que podem ser vetores de doenças, além de se tornar um ponto de acúmulo de outros objetos como entulhos e restos de móveis.

Este acúmulo também implica em transtorno no trânsito, visto que obstruem passeios públicos e parte das vias.

Assim sendo, esta contratação fundamenta-se tanto na Lei Federal de licitações, assim como de forma técnica na necessidade de evitar focos de transmissão de doenças e na obrigação municipal da Limpeza Urbana e qualidade de vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação especializada para a prestação de serviços de manejo de resíduos verdes, abrangendo as etapas de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada. Para tanto, a empresa deverá dispor de equipamentos e mão de obra necessários para execução do serviço.

Ademais, a empresa será responsável pela manutenção e operação dos equipamentos utilizados, devendo garantir o fornecimento de EPIs, bem como a assistência técnica contínua para evitar interrupções no serviço. Também será exigido que a contratada adote as melhores práticas em termos de sustentabilidade, minimizando impactos ambientais ao longo de todo o processo de coleta e destinação final.

A empresa contratada deverá prestar serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos verdes – o local de destinação sendo a Central de Recebimento de Resíduos de Podas do Município de Canela licenciada pela LO 02/2025, localizado no Banhado Grande, Rua Otaviano de Amaral Pires (- 29.306742°/ -50.828504°).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

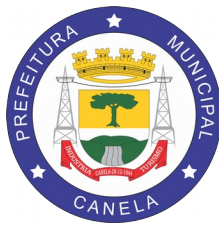
Os serviços a serem contratados caracterizam-se como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser claramente estabelecidos no edital por meio de especificações usuais e amplamente reconhecidas no mercado. Esses serviços seguirão as normas previstas no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o que assegura a uniformidade e a objetividade na contratação, garantindo que as exigências técnicas sejam devidamente cumpridas, sem abrir margem para subjetividades.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17º, § 2º, e 34º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, segundo os termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- e) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- f) Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

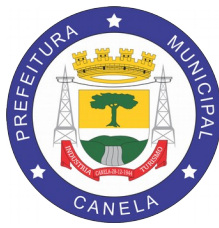
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica para o serviço ofertado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que já executou serviços semelhantes aos objetos da licitação.

CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO:

Após a homologação do certame, como condição para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis, a seguinte habilitação complementar:

- 1 A contratada deverá comprovar que possui veículos que atendam as necessidades da contratação, e que os mesmos encontram-se regulares junto aos órgão competentes. Deverá apresentar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRVL) de cada veículo.
- 2 A contratada deverá comprovar que possui na equipe, motoristas com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) equivalente aos veículos da empresa. Deverá apresentar cópia das CNHs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A empresa contratada deverá prestar serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos verdes, devendo observar as seguintes OBRIGAÇÕES, visando a eficiência no manejo dos resíduos e o cumprimento das normas ambientais vigentes:

4.1 DA CONTRATANTE

4.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

4.1.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

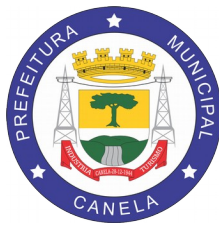
- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da Prefeitura Municipal de Canela;

4.1.7 A Contratante deverá:

- a) Fornecer por escrito as informações necessárias para a correta execução contratual;
- b) Realizar avaliações periódicas da qualidade do serviço prestado;
- c) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Canela para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

4.1.8 Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

4.1.9. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;



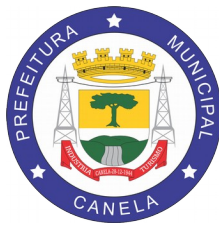
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.1.9 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;

4.2 DA CONTRATADA

Obrigações Gerais:

- 4.2.1** Executar os serviços de acordo com os critérios de coleta exigidos;
- 4.2.2** Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes;
- 4.2.3** Adequar-se as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle de meio ambiente;
- 4.2.4** Fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessária ao bom andamento dos serviços contratados;
- 4.2.5** É de responsabilidade da Contratada a qualidade e eficiência do andamento dos serviços, devendo prestar assistência aos seus funcionários e provê-los, em número compatível com os serviços em execução;
- 4.2.6** A Contratada deverá fornecer e exigir a utilização de todo o equipamento de segurança previsto na legislação trabalhista;
- 4.2.7** Todos os equipamentos utilizados para o bom andamento dos serviços deverão obedecer às especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 4.2.8** Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos, a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho;
- 4.2.9** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município;
- 4.2.10** Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação-contidas na presente licitação.
- 4.2.11** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.2.12** Deverá se responsabilizar integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, as integrantes da Administração e a empregados e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua, na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais;
- 4.2.13** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor, assegurando que cada um de seus colaboradores possua a qualificação mínima necessária e esteja treinado para a execução dos serviços. Considera-se que o responsável pela elaboração de documentos e relatórios, deve possuir pelo menos Ensino Médio completo;
- 4.2.14** Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida de acordo com o clima da região e estação do ano, conforme disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. Os funcionários devem ser facilmente identificados por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de uniforme fornecido pela empresa, estando informado no uniforme o termo “Coleta de Resíduos Verdes”;

4.2.15 A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos ou materiais não previstos no Termo de Referência a seus empregados ou à CONTRATANTE;

4.2.16 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

4.2.17 Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços. Devendo ser realizado com prazo de até 30 dias;

4.2.18 Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados que forem julgados irregulares pelo Fiscal Técnico do Contrato;

4.2.19 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

4.2.20 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos.

4.2.21 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.2.22 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o este Termo de Referência, no prazo determinado.

4.2.23 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos dos serviços.

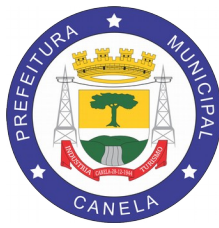
4.2.24 Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

4.2.25 Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

4.2.26 Prestar o serviço contratado de segunda-feira a sexta-feira, totalizando 40 horas semanais, das 7:00 da manhã até as 16:00 (com garantia do intervalo de almoço), sendo o mesmo horário de funcionamento da Central de Recebimento de Resíduos de Poda. Quando houverem feriados estes não haverá trabalho, ou seja, os feriados estão resguardados ao trabalhador;

4.2.27 A contratada deverá seguir o roteiro fornecido pela contratante, de forma a conferir uma constância de periodicidade;

4.2.28 A contratada deverá recolher das vias públicas (passeios públicos e ruas) apenas os resíduos verdes — entende-se por resíduos verdes os originários dos serviços públicos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

limpeza urbana, especificamente os serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos, bem como os resíduos gerados pelas mesmas atividades em domicílios. Também está incluída a massa verde proveniente de podas ou galhos de vegetação tombada devido eventos climáticos;

4.2.29 A contratada fica proibida de recolher tábuas, restos de móveis ou de obras, entulhos e qualquer outro material que não seja resíduo verde;

4.2.30 Para a prestação dos serviços a contratada deverá possuir no mínimo duas (2) equipes de trabalho, cada uma delas composta por motorista e dois colaboradores para recolhimento, totalizando 3 pessoas por equipe.

4.2.31 A contratada deverá possuir veículos em número igual ao de equipes, ou seja, dois (2) caminhões, por dia deve ser coletado pelo menos 30m³, sendo um valor mínimo;

4.2.32 A contratada deve possuir equipe com motoristas com habilitação compatível aos veículos da empresa;

4.2.33 É dever da contratada ter equipe experiente, considerando a devida utilização de EPI's, dispondo de todos os materiais essenciais para garantir uma execução eficiente e segura.

4.2.34 Cada equipe deve ser composta por pessoas de maior idade assim como devem ser cumpridos todos os regramentos da Justiça do Trabalho, focando em um serviço digno e de respeito ao trabalhador;

4.2.35 A contratada deve cumprir todas as obrigações trabalhistas com seus funcionários, devendo acompanhar as normas e legislações pertinentes;

4.2.36 Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços;

4.2.37 Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos colaboradores;

4.2.40 Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a Prefeitura Municipal de Canela;

4.2.41. A contratada deve adotar as melhores práticas em termos de sustentabilidade, minimizando impactos ambientais ao longo de todo o processo de coleta e destinação final.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo da contratação: O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, sendo renovável conforme disposto nos **Artigo e 107 da Lei nº14.133/2021**, observados os limites legais e regulamentares.

5.2. A contratada deverá prestar serviços diários (de segunda a sexta-feira, das 7:00 até as 16:30, havendo o intervalo de almoço) de coleta, transporte e destinação final



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

dos Resíduos Verdes (resultantes do corte e poda de árvores, gramíneas e outras espécies vegetais), conforme descrito no item 4 do presente termo de referência.

5.2.1. Para 12 meses de contratação, consideram-se 40h semanais de serviços prestados, com coleta, transporte e destinação final do volume de 30m³ diários mínimos de Resíduos Verdes.

5.3. A contratada deverá cumprir o seguinte roteiro:

Tabela 1: Roteiro de coleta dos Resíduos Verdes no Município de Canela

DIA DA SEMANA BAIRRO

Segunda-feira	Alpes Verdes, Santa Terezinha, Centro, Maggi, Leodoro de Azevedo, Palace Hotel, Sequoias e Sesi
Terça-feira	Saiqui, Caçador, Jardim das Fontes, Rancho Jane, Distrito Industrial, São Rafael e Jardim Mariana
Quarta-feira	São Lucas, Canelinha, Ulisses de Abreu, São Luiz e Bom Jesus
Quinta-feira	Caracol, Pinheiro Grosso, Vila Suzana, Suíça, Hortênsias, São José, Santa Marta, Dante, Reserva da Serra e Laje de Pedras
Sexta-feira	Luíza Correia, Centro, Quinta da Serra, Celulose, Boeira, Serrano e Eugênio Ferreira

5.4. Os caminhões deverão estar identificados com o tipo de coleta (Resíduos Verdes), devendo estar exposto nas laterais dos veículos, preferencialmente adesivado e em tamanho visível a uma distância de 6m.

5.5 Deve ser apresentado no ato da assinatura do contrato Laudos de Vistoria dos caminhões atestando o seu bom funcionamento, devendo estar apto para a realização dos serviços.

5.6 Após a coleta e o acondicionamento, deve ser realizada a varrição superficial dos arredores, evitando excesso de sujeira nas ruas e calçadas, prevenindo também que o material seja carregado para bueiros e canaletas.

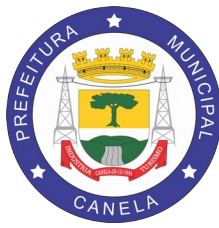
5.7 Se o resíduo verde coletado estiver acondicionado em sacos plásticos, ou em qualquer outro tipo de embalagem, estes deverão ser removidos antes de serem depositados no destino final e as embalagens deverão ser temporariamente armazenadas pela contratada, para posterior destino ambientalmente adequado para local licenciado.

5.8 Após a coleta dos resíduos verdes, para adentrar o pátio da Central de Recebimento de Resíduos de Podas (CRRP) deve passar pelo procedimento de realização das imagens da carga para posterior levantamento do volume médio do dia.

5.9 O material deverá ser destinado a Central de Recebimento de Resíduos de Podas – LO 02/2025 – do Município de Canela que se encontra no Bairro Banhado grande, Rua Otaviano do Amaral Pires, Zona Rual, S/N, nas Coordenadas - 29.306742°/-50.828504°. Sendo próximo do CEMPRA de Canela.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 8.241 de 17/01/2019, que “Regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração pública municipal e dá outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

providências”, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Canela, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

Para o modo de gestão do contrato, consideram-se também as Obrigações da Contratada e da Contratante, apresentadas anteriormente no item 4 do Termo de Referência.

Sanções: Conforme art. 155, 156 da Lei Federal 14.133/2021.

Rescisão contratual: Conforme art. 137, 138 da Lei Federal 14.133/2021.

Garantia de Execução do Contrato:

Após a formalização do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar ao Município de Canela, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica fornecida pelo Município de Canela, com correção monetária, em favor do Município;
- b) Seguro-garantia.

A garantia apresentada pelo licitante vencedor deverá ter sua vigência igual à do contrato a ser firmado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

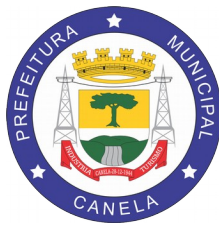
7.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal (com complementos) e a entrega do relatório da empresa. Os documentos serão recebidos por intermédio dos fiscais e gestor do contrato, aos quais cabem analisar se os serviços foram plenamente atendidos em conformidade com as cláusulas deste instrumento.

7.1.1. Consideram-se como complementos da Nota Fiscal: a apresentação das guias de recolhimento de encargos do FGTS e INSS; apresentação dos contracheques e comprovantes de pagamento dos funcionários e apresentação das certidões negativas atualizadas exigidas na Habilitação.

7.1.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

7.2 É obrigatória a apresentação do número de empenho no corpo da Nota Fiscal, Notas emitidas sem o respectivo número de empenho não serão aceitas.

7.3 As notas fiscais deverão ser entregues ao Departamento Administrativo-Financeiro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, contendo os dados da empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.4 Na Nota Fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN caso ocorra o fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção de valores no ato do pagamento.

7.5 Para realização dos pagamentos, juntamente a nota fiscal mensalmente emitida, deverá ser entregue um relatório contendo:

Relatório contendo:

- Descritivo das atividades, informando a situação de cada bairro, quais acumulam mais resíduo verde, quais apresentam mais entulhos e **papel, papelão os plásticos** misturados ao resíduo verde e demais detalhes que possam auxiliar o planejamento.
- Relatório fotográfico com algumas imagens da coleta, acondicionamento e limpeza superficial pós atividade.
- Relatório com os volumes diários por caminhão, devendo conter placa do caminhão, modelo, nome e cpf do motorista e volume da carga. Deve ser realizada a anotação em planilha manual previamente à entrada na CRRP. As planilhas manuais devem ser apresentadas junto ao relatório com tabelas e demais dados relevantes formatados.

7.6 Complementa-se que no relatório deve constar como se deu a prestação dos serviços no mês em cada bairro, eventuais intercorrências, bem como os quantitativos de resíduos coletados, volumes, bem como com fotografias da prestação dos serviços, incluindo antes e depois de ruas, destinação em local licenciado, condição dos equipamentos, dos veículos, e o uso de EPIs pelos colaboradores. As fotos deverão possuir data e coordenadas geográficas.

7.7 Aponta-se que os relatórios com dados dos volumes, situações dos bairros e demais dados que possam auxiliar o Planejamento são necessários para que seja realizado pagamento. Logo deve ser entregue o relatório como condição para o pagamento. Aponta-se que caso o relatório seja julgado incompleto pelo Fiscal do Contrato o mesmo deverá ser enviado para retificação e só será dado como entregue após o aceite do Fiscal Técnico.

7.8 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

7.9 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

7.10 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

7.11 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17º, 2º, e 34º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total mensal de R\$ 76.712,18 (setenta e seis mil e setecentos e doze reais e dezoito centavos) e valor total anual de R\$920.546,16 (novecentos e vinte mil e quinhentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos).

Observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 10.004/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Canela/RS, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

As pesquisas de preços foram realizadas utilizando os contratos que foram realizados pelo Município de Canela assim como foi realizado um esforço de pesquisa no site LicitaCon Cidadão, o qual apresenta contratos e licitações de diversos Municípios, sendo buscado contratos com aditivos após 2023 e na ausência os valores foram ajustados diante do IGPM sendo elaborada as tabelas abaixo com os dados dos contratos utilizados como base, assim como as adequações feitas pra a situação fática do Município de Canela:

Tabela 2: Dados dos contratos utilizados como base e adequações ao Município de Canela

Contrato N°	Município/ Autarquia	Licitação	Contratado	Descrição do Serviço e Lote do Contrato	Valor no contrato
Contrato 8/2019 (Aditivo de 2024)	Prefeitura Municipal de Nova Prata	Pregão Presencial 63 / 2018	RECICLAGEM SERRANA LTDA (17.793.462/0001-06)	Coleta de galhos, resíduos de podas e varrição (folhas), com destinação final adequada	R\$ 22.162,52 Mensal
Contrato 294/2023	Prefeitura Municipal de Cidreira	Pregão Eletrônico 5 / 2022	CENTRAL DE RESIDUOS LITORAL NORTE LTDA (04.187.717/0001-45)	Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos oriundos da construção civil, podas, galhos e madeiras	R\$ 78.908,92 5 meses
Contrato 132/2022 (aditivo de 2024)	Prefeitura Municipal de Parobé	Tomada de Preços 18 / 2022	VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	Poda de árvores, coleta, carregamento e transporte de galhos, resíduos de produtos inservíveis nas vias públicas	R\$ 654.431,76 12 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

			(03.746.853/000 1-65)		
	Contrato N°	Município/ Autarquia		Descrição da adaptação para o Município de Canela	Valor adaptado
	Contrato 8/2019 (Aditivo de 2024)	Prefeitura Municipal de Nova Prata	de	Nova Prata possui 25.559 hab., foi realizada a transformação do valor para o Município de Canela que possui 48.946 hab.	Mensal R\$ 42.441,67 Anual R\$ 509.300,04
	Contrato 294/2023	Prefeitura Municipal de Cidreira	de	Cidreira possui 17.071 hab., foi realizada a transformação do valor para o Município de Canela que possui 48.946 hab.	Mensal R\$ 45.249,55 Anual 542.994,69
	Contrato 132/2022 (aditivo de 2024)	Prefeitura Municipal de Parobé	de	Parobé possui população semelhante a Canela, foi apenas dividido por 12 para obtenção do valor mensal.	Mensal R\$ 54.535,98 Anual R\$ 654.431,76
					Valores Mensais
				Média	R\$ 47.409,06
				Mediana	R\$ 45.249,55

Acima pode ser observado valores levantados no LicitaCon Cidadão, aponta-se que cada contrato é diferente, logo se fez necessário a realização de adaptações para a situação de Canela, abaixo seguem expostos cada contrato e as adaptações realizadas:

- Contrato 8/2019, constava com o valor mensal, foi realizada uma regra de três para adequar o valor a população de Canela.
- Contrato 294/2023, constava nesse contrato o valor para 5 meses de serviço, foi realizado o calculo mensal depois foi realizada uma regra de três para adequar o valor a população de Canela.
- Contrato 132/2022, constava com o valor anual no aditivo deste contrato, foi realizado o calculo mensal e depois foi realizada uma regra de três para adequar o valor a população de Canela.

A fim de corroborar o levantamento acima foi elaborada uma **Planilha de Custos**, a qual foi utilizada como a base o modelo oferecido pelo **TCU/RS**, contendo valores detalhados para o objeto descrito neste Termo de Referência, sendo dois caminhões simples, cada caminhão com 1 motorista e 2 auxiliares. Esta planilha completa segue em ANEXO. Abaixo segue o resumo geral dos valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Orçamento Sintético				
Descrição do Item			Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra			R\$ 30.799,99	40,15%
1.1. Coletor			R\$ 14.515,49	18,92%
1.3. Motorista			R\$ 10.209,70	13,31%
1.5. Vale Transporte			R\$ 427,16	0,56%
1.6. Vale-refeição (diário)			R\$ 4.284,00	5,58%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)			R\$ 1.363,64	1,78%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual			R\$ 1.445,53	1,88%
3. Veículos e Equipamentos			R\$ 27.610,35	35,99%
3.1. Caminhão			R\$ 27.610,35	35,99%
3.1.1. Depreciação			R\$ 4.180,14	5,45%
3.1.2. Remuneração do Capital			R\$ 8.759,87	11,42%
3.1.3. Impostos e Seguros			R\$ 1.186,80	1,55%
3.1.4. Consumos			R\$ 10.695,81	13,94%
3.1.5. Manutenção			R\$ 2.040,00	2,66%
3.1.6. Pneus			R\$ 747,73	0,97%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo			R\$ 192,81	0,25%
5. Monitoramento da Frota			R\$ 0,00	0,00%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI			R\$ 16.663,51	21,72%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA			R\$ 76.712,18	100%

Nota-se que a média dos valores obtidos no LicitaCon e o valor total da Planilha de Custos são muito diferentes, provavelmente devido as condições e custos na região das hortênsias ser mais elevado. Será levado como estimativa do valor da contratação o da Planilha de Custos, logo que há um maior detalhamento dos valores, sendo o total de **R\$ 76.712,18** e valor total anual de **R\$ 920.546,16**.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 10.004/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Canela/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

A dotação orçamentária que será utilizada nesta contratação é a seguinte:

- Órgão/Unidade Orçamentária: 14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
- Programa Temático/Gestão e Manutenção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Iniciativas Vinculadas aos Objetivos do Programa: 2919 – MANTER O CONTRATO DE COLETA, TRIAGEM E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
- Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
- CÓD. REDUZIDO: 24836/3
- Reserva: 7109.
- Recurso: 500



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/202X-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

ANEXAR PLANILHA COM A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

Os valores estimados para aquisição de peças não poderão sofrer alterações, uma vez definido o “teto” pela administração.

A EMPRESA:.....DECLARA QUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2 VALIDADE DA PROPOSTA: XX (XXXXX) DIAS.

<ANEXAR OUTRAS DECLARAÇÕES DE ACORDO COM O EDITAL (SE FOR O CASO) SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.>

LOCAL E DATA _____

CARIMBO DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/202X-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO
ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA
PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA
EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER
DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À
QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPOSTANTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL
CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE
FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE
COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPOSTANTE NOS TERMOS DA LEI
14.133/2021, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

_____EM, _____DE__DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da
Constituição Federal**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/202X-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A).....,
PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO DA LEI 14.133/2021,
ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO
OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

_____EM,_____DE__DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/202X-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

[**NOME DA EMPRESA**], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

_____EM,_____DE__DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VI – Declaração de Idoneidade

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/202X-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº,
POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR
.....
, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF
Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE
_____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E
MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E
OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO
NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, _____ DE ____ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.
(Modelo)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/202X-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ
Nº....., LOCALIZADA À _____, DECLARA QUE
CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME
LICITATÓRIO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE ___/UF** – **PREGÃO**
ELETRÔNICO Nº XXXX/202X-SRP

_____, ____ DE _____ DE 2025.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/202X-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X

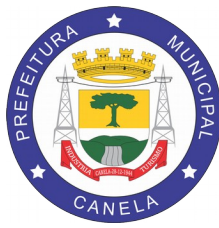
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____
_____, e inscrição estadual nº _____, estabelecida
_____, bairro _____
_____, Município de _____
_____, estado de CEP _____, através de seu representante
legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação
DECLARA, sob as penas da lei, que não possuem em seu quadro de pessoal
servidores públicos do Poder Executivo/Legislativo Municipal exercendo funções
técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

_____ EM, _____ DE _____ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo IX – Minuta do Contrato Administrativo.
CONTRATO NÚMERO xx/2025

O MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto da Conceição César, brasileiro, residente e domiciliado na Rua das Lebres, nº 81, Bairro Quinta da Serra, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF número 002.418.980-48, e Carteira de Identidade nº 5088914832, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXX, bairro XXXXXX, cidade de XXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Município de xxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxx e Carteira de Identidade nº xxxxxxxxx xxx/xx xx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o expediente administrativo nº 2157, de 17 de fevereiro de 2025, que versa sobre a Licitação Pública, Modalidade de pregão, na forma eletrônica, nº 06/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada na realização de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Verdes, a ocorrer na zona urbana do Município de Canela/RS**, cujas descrições e condições de execução (deste objeto) estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

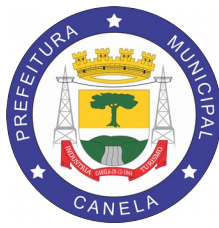
2.1.1 - A CONTRATADA deverá atender a todas as disposições constantes no ANEXO I (Termo de Referência), do Pregão Eletrônico 06/2025, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente instrumento terá vigência 12 meses a contar da data de sua assinatura.

3.1.1 – O presente contrato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, salvo se prorrogado a critério exclusivo da Administração Pública na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 – O objeto da presente licitação deverá ser executado dentro do prazo de vigência do contrato, seguindo as especificações apresentadas no Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – O valor total anual da contratação é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

4.1.1 – O valor total mensal da contratação é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal (com complementos) e entrega de relatório da empresa, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação do documento fiscal à Prefeitura Municipal de Canela, por intermédio dos fiscais e gestor do contrato, aos quais cabem analisar se os serviços foram plenamente atendidos em conformidade com as cláusulas contratuais deste instrumento.

5.1.1. Consideram-se como complementos da Nota Fiscal: a apresentação das guias de recolhimento de encargos do FGTS e INSS; apresentação dos contracheques e comprovantes de pagamento dos funcionários e apresentação das certidões negativas atualizadas exigidas na Habilitação.

5.2 É obrigatória a apresentação do número de empenho no corpo da Nota Fiscal. Notas emitidas sem o respectivo número de empenho não serão aceitas.

5.3 As notas fiscais deverão ser entregues ao Departamento Administrativo-Financeiro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, contendo os dados da empresa contratada.

5.4 Na Nota Fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN caso ocorra o fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção de valores no ato do pagamento.

5.5 Para realização dos pagamentos, juntamente a nota fiscal mensalmente emitida, deverá ser entregue um relatório contendo:

a) Descritivo das atividades, informando a situação de cada bairro, quais acumulam mais resíduo verde, quais apresentam mais entulhos e papel, papelão e/ou plásticos misturado ao resíduo verde e demais detalhes que possam auxiliar o planejamento.

b) Relatório fotográfico com algumas imagens da coleta, acondicionamento e limpeza superficial pós atividade.

c) Relatório com os volumes diários por caminhão, devendo conter placa do caminhão, modelo, nome e cpf do motorista e volume da carga. Deve ser realizada a anotação em planilha manual previamente à entrada na CRRP. As planilhas manuais devem ser apresentadas junto ao relatório com tabelas e demais dados relevantes formatados.

5.6 Complementa-se que no relatório deve constar como se deu a prestação dos serviços no mês em cada bairro, eventuais intercorrências, bem como os quantitativos de resíduos coletados, volumes, bem como com fotografias da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

prestação dos serviços, incluindo antes e depois de ruas, destinação em local licenciado, condição dos equipamentos, dos veículos, e o uso de EPIs pelos colaboradores. As fotos deverão possuir data e coordenadas geográficas.

5.7 Aponta-se que os relatórios com dados dos volumes, situações dos bairros e demais dados que possam auxiliar o Planejamento são necessários para que seja realizado pagamento. Logo deve ser entregue o relatório como condição para o pagamento. Aponta-se que caso o relatório seja julgado incompleto pelo Fiscal do Contrato o mesmo deverá ser enviado para retificação e só será dado como entregue após o aceite do Fiscal Técnico.

5.8 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.9 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.10 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.11 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 – As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária: 14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Programa Temático/Gestão e Manutenção:

Iniciativas Vinculadas aos Objetivos do Programa: 2919 – MANTER O CONTRATO DE COLETA, TRIAGEM E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

CÓD. REDUZIDO: 24836/3

Recurso: 500

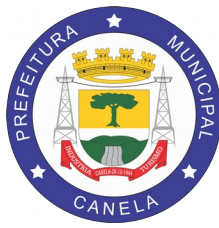
CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/05/2025.

8.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 8.3** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4** – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5** – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8** – O reajuste será realizado por apostilamento.

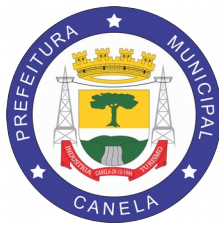
CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1** – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
- 9.2** – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1.1** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.2** – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.1.3** – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.1.4** – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 10.1.5** – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 10.1.6** – Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da Prefeitura Municipal de Canela.

10.1.7 – A Contratante deverá:

- a) Fornecer por escrito as informações necessárias para a correta execução contratual;
- b) Realizar avaliações periódicas da qualidade do serviço prestado;
- c) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Canela para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

10.1.8 – Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

10.1.9 – Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

10.1.10 – Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto.

10.2 – São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 Executar os serviços de acordo com os critérios de coleta exigidos;

10.2.2 Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes;

10.2.3 Adequar-se as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle de meio ambiente;

10.2.4 Fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessária ao bom andamento dos serviços contratados;

10.2.5 É de responsabilidade da Contratada a qualidade e eficiência do andamento dos serviços, devendo prestar assistência aos seus funcionários e provê-los, em número compatível com os serviços em execução;

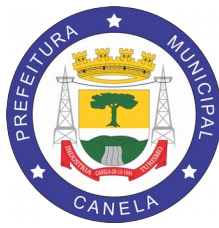
10.2.6 A Contratada deverá fornecer e exigir a utilização de todo o equipamento de segurança previsto na legislação trabalhista;

10.2.7 Todos os equipamentos utilizados para o bom andamento dos serviços deverão obedecer às especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

10.2.8 Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos, a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho;

10.2.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município;

10.2.10 Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação-contidas na presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.2.11 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.12 Deverá se responsabilizar integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, as integrantes da Administração e a empregados e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua, na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispendir em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais;

10.2.13 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor, assegurando que cada um de seus colaboradores possua a qualificação mínima necessária e esteja treinado para a execução dos serviços. Considera-se que o responsável pela elaboração de documentos e relatórios, deve possuir pelo menos Ensino Médio completo;

10.2.14 Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida de acordo com o clima da região e estação do ano, conforme disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. Os funcionários devem ser facilmente identificados por meio de uniforme fornecido pela empresa, estando informado no uniforme o termo “Coleta de Resíduos Verdes”;

10.2.15 A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos ou materiais não previstos no Termo de Referência a seus empregados ou à CONTRATANTE;

10.2.16 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

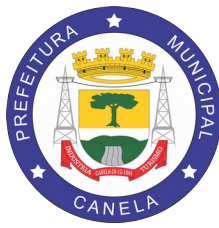
10.2.17 Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços. Devendo ser realizado com prazo de até 30 dias;

10.2.18 Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados que forem julgados irregulares pelo Fiscal Técnico do Contrato;

10.2.19 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.2.20 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos.

10.2.21 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.2.22 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.2.23 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos dos serviços;

10.2.24 Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

10.2.25 Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

10.2.26 Prestar o serviço contratado de segunda-feira a sexta-feira, totalizando 40 horas semanais, das 7:00 da manhã até as 16:00 (com garantia do intervalo de almoço), sendo o mesmo horário de funcionamento da Central de Recebimento de Resíduos de Poda (CRRP). Quando houverem feriados estes não haverá trabalho, ou seja, os feriados estão resguardados ao trabalhador;

10.2.27 A contratada deverá seguir o roteiro fornecido pela contratante, de forma a conferir uma constância de periodicidade;

10.2.28 A contratada deverá recolher das vias públicas (passeios públicos e ruas) apenas os resíduos verdes — entende-se por resíduos verdes os originários dos serviços públicos de limpeza urbana, especificamente os serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos, bem como os resíduos gerados pelas mesmas atividades em domicílios. Também está incluída a massa verde proveniente de podas ou galhos de vegetação tombada devido eventos climáticos;

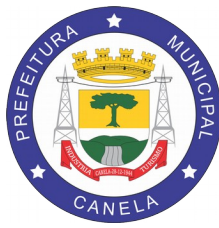
10.2.29 A contratada fica proibida de recolher tábuas, restos de móveis ou de obras, entulhos e qualquer outro material que não seja resíduo verde;

10.2.30 Para a prestação dos serviços a contratada deverá possuir no mínimo duas (2) equipes de trabalho, cada uma delas composta por motorista e dois colaboradores para recolhimento, totalizando 3 pessoas por equipe;

10.2.31 A contratada deverá possuir veículos em número igual ao de equipes, ou seja, dois (2) caminhões, por dia deve ser coletado pelo menos 30m³, sendo um valor mínimo;

10.2.32 A contratada deve possuir equipe com motoristas com habilitação compatível aos veículos da empresa;

10.2.33 É dever da contratada ter equipe experiente, considerando a devida utilização de EPI's, dispondo de todos os materiais essenciais para garantir uma execução eficiente e segura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.2.34 Cada equipe deve ser composta por pessoas de maior idade assim como devem ser cumpridos todos os regramentos da Justiça do Trabalho, focando em um serviço digno e de respeito ao trabalhador;

10.2.35 A contratada deve cumprir todas as obrigações trabalhistas com seus funcionários, devendo acompanhar as normas e legislações pertinentes;

10.2.36 Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços;

10.2.37 Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos colaboradores;

10.2.38 Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a Prefeitura Municipal de Canela;

10.2.39. A contratada deve adotar as melhores práticas em termos de sustentabilidade, minimizando impactos ambientais ao longo de todo o processo de coleta e destinação final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

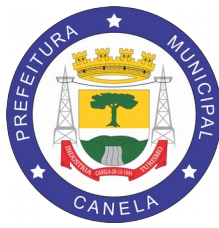
11.1 – Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, **Denise Santos da Silva Cavalheiro** (Fiscal Administrativo), **Marcos Vinícius Muniz Machado** (Fiscal Técnico) e **Alekos Elefthérios Dinis de Siqueira** (Gestor do Contrato), neste instrumento, cientificados.

11.2 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficializar à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, salvo justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I – Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

III – Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: advertência e multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

IV – Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

V – Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

VI – Causar prejuízo material resultante diretamente da falta de observação no cumprimento contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Município de Canela.

12.3 – A multa deverá ser recolhida diretamente ao Município de Canela, segundo procedimentos da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

12.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I – Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

II – A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.2 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO IMPACTO FINANCEIRO

14.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal nº 4.913, de 04 de setembro de 2024 (LDO 2025), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, de de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Procuradoria Geral do Município

TESTEMUNHAS:

José Carlos Doncatto

Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Ismael Viezze

Secretário Municipal de Gestão Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Alekos Elefthérios Dinas de Siqueira
Gestor do Contrato

Denise Santos da Silva Cavalheiro
Fiscal Administrativa

Marcos Vinícius Muniz Machado
Fiscal Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo X – Planilha Orçamentária

Está disponível em arquivo próprio.